



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

**PARECER N° 035/2021.**

**Em 30 de Junho de 2021.**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/2021.**

**AUTOR: MESA DIRETORA**

### **RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto o **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/2021**, de autoria da Mesa Diretora que “Dispõe sobre a instituição da escola do legislativo, órgão pertencente à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e dá outras providências”.

O projeto de Resolução ficou em tramitação nesta casa legislativa, a qual não recebeu nenhuma emenda.

Este é o sucinto relatório.

### **PARECER**

Depois de análise da Comissão, concluiu-se que o Projeto se encontra em consonância com o atendimento a técnica Legislativa. Atende a todos os requisitos das normas constitucionais e infraconstitucionais. Este projeto está em consonância com o artigo 30 da Constituição Federal, bem como os termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com o artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em harmonia com o artigo 205 da Constituição Federal, no que diz “A Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho”.

Por fim, certifica-se que a denominação da Sra. Emília de Rodat Dantas de Souza para a Escola do Legislativo Carnaubense.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Por fim, verifica-se que houve a revogação na integralidade da Resolução nº 01/2019, só valendo esta nova resolução, no que diz respeito a escola do legislativo da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

### CONCLUSÃO

---

Pelo exposto, é correto dizer que o Projeto em tela respeita a legislação constitucional e infraconstitucional, bem como aplica-se os princípios da legalidade e princípios administrativos. No caso em fomento, o projeto de Resolução cria a escola do legislativo da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

O presente relato opina FAVORÁVEL pela UNANIMIDADE pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 30 de Junho de 2021.

CLÉSIO NELSON DANTAS  
Presidente

MARCELO DE MEDEIROS DANTAS  
Relator

JOSÉ LÚCIO SILVA  
Membro

Marcus Vinícius Dantas da Silva  
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN  
Portaria nº 03/2021